

Apresentação

Uma idéia-força, irredutível às simplificações da *praxis*, tem impulsionado toda uma geração de membros do Ministério Público: a luta pelo aperfeiçoamento institucional. Aqui e acolá baixas são registradas, vozes silenciadas, consciências conchegadas nas dobras de outros objetivos (igualmente dignos e legítimos), mas o sentimento do dever permanece vivo em todos, invencível, absoluto, como uma estrela a guiar náufragos.

A Revista Jurídica do MP Amazonense é um raio de luz que emana dessa estrela guieira; ao seu ensombro sentimo-nos unidos num laço de fraternidade institucional e agermanados num esforço intelectual persistentemente produtivo. Esse espírito cada vez mais raro de abnegação e dedicação a um ideal cultural desperta admiração e funciona como um estimulante, enrobustecendo-nos para novas e mais agradáveis conquistas.

Empreendimento de pedra e cal, semeado e sobressemeado a cada ano, a Revista tem se revelado um receptáculo simpático e democrático das mais diversas idéias e aspirações. Encerra em si, além da obragem aparatosa e densa, uma preciosa reserva moral, apta a irrigar os anseios mais profundos e puros de toda uma massa de sobranceiros agentes.

Como um simples órgão de divulgação cultural pode se constituir em reserva moral de uma instituição? A resposta é simples: a função básica e precípua de um pensamento é fazer surgir novos pensamentos, e com eles firmar os elos de uma sólida disposição moral de conduta. Ao fazer circular idéias, aspirações e conjecturas, o órgão cultural tem a possibilidade de alterar paradigmas, emendar posturas ou corrigir falsos entendimentos e desembuçar avelhentados preconceitos. É o efeito saudável e enriquecedor do intercâmbio de idéias (elixir da eterna juventude intelectual), alinhadas nas publicações sucessivas.

Criar e editar uma publicação de cunho técnico-jurídico, organizá-la e inseri-la no núcleo institucional dos órgãos e agentes do MP, desembrióná-la, enfim, do casulo poento da indiferença e dotá-la com os predicamentos de universalidade e perdurabilidade, é obra de longo tempo de trabalho e dos esforços de colaboradores comprometidos. A formação, integração e manutenção de tal

empreendimento nos moldes formulados, numa visão de tipo spenceriano, requer uma soma de movimentos e de entusiasmos muito maior que o necessário para seu insucesso ou abalo ruinoso.

A adesão de nossos colaboradores (plantadores de carvalhos para a sombra dos que vêm depois), a simpatia de nossos leitores (que se estendem além-fronteiras) e a firme decisão da Procuradoria-Geral de Justiça quebram a lei suprema da fórmula de Spencer. É um fato setenial; e contra fatos já sazoados nada se pode, responsabilmente, opor.

Para o nosso projeto intelectual, tudo corre em *sur des roulettes*, sem altos e baixos, curvas ou descensões, linear e constante como o vôo da andorinha. É o promotor-técnico-feito-pensador, numa xifopagia de efeitos saudáveis: a união do cérebro com o braço em que, ajustados os esforços, temos ao final, uma obra harmoniosa, orgânica e frutífera, onde a inteligência (medida universal do homem) e o talento retomam a primazia.

O ato de pensar e escrever (além dos limites estreitos do razoado funcional, do “pelo prosseguimento”, do “nada a opor”, do “na forma da lei”) entre certas categorias profissionais de carreira pública – ou entre certos indivíduos, para ser mais preciso e justo – é tido pelos censores de plantão e postos à coca (sempre os há), rotineiros e neófobos (com seus aborrecíveis discursos vestalinos e idéias peremptas), um desvio de finalidade da função pública, sendo considerado até como ato de improbidade administrativa. *Illo sit terra levis...!* Dizia a propósito Monteiro Lobato: “Nada desmoraliza mais em nossa terra – e com razão. Escrever livros, isto é, cuidar da cabeça em vez da ferradura, é prova de desequilíbrio mental” (*O escândalo do petróleo e ferro*, p. 274). Daí talvez, fosse preferível, como vociferava o insofrido Camilo Castelo Branco, abrir uma tenda, e acabar os dias tranqüilo, honrado e estúpido, como convém.

No Ministério Público do Amazonas isso não ocorre. Superamos esta estreiteza de vistas, e a publicação ora apresentada é a maior prova de que pertencemos aos muitos que procuram, não aos poucos já satisfeitos. A verdade nos atrai, fixa-nos, livrando-nos o espírito das trevas conceitualistas, do sacro terror de pensar além das linhas dogmáticas e recebidas docilmente do passado. E escrevemos com ampla liberdade, sem zelos censórios ou para (*ad usum Delphini*).

Entre nós, não é a insígnia na lapela, a fumaça de autoridade ou o prestígio institucional que abona a respeitabilidade fruída por todos.

É a forma de agir, é a conduta funcional e intelectual, é a postura moral diante das vicissitudes da vida profissional (e até pessoal). O princípio que modernamente orienta a moral, diz o filósofo inglês John Stuart Mill¹, é o de que a conduta, e somente ela, é digna de respeito, isto é, não o que os homens são, mas, o seu modo de agir é que faz jus à deferência.

Não é por acaso que Aristóteles dizia ser o nosso caráter o resultado de nossa conduta. E para Sócrates, a vida que esteja sempre inquirindo e procurando descobrir o que é bom, é a melhor; é a única digna de ser vivida. Em outras palavras, como diz o filósofo italiano Benedetto Croce, nem tudo que atende aos desejos do indivíduo, serve para satisfazer os anseios do homem. Certos aspectos funcionais atendem a um tipo de existência, não à existência integral; a uma forma, não à pluralidade de formas; a um aspecto, não à realidade dos aspectos vivos da cultura. O *homo economicus* ali está. Mas há – faminto de conhecimento – o *homo sapiens*; e há – irrealizado na angústia criadora – o *homo faber*. Concentrar as atenções sobre uma dessas expressões coexistentes, sem respeito à outra, é negar a personalidade nos seus direitos, mutilando-a na sua natureza.

Quem se der ao trabalho de refletir atentamente sobre os deveres de um membro do Ministério Público, bem longe de querer fruir as garantias e as prerrogativas inerentes ao exercício desta função pública, deveria assustar-se ante o aspecto de um ofício tão delicado e inçado de responsabilidade. Para isso, basta observar em que consistem as obrigações de um indivíduo que é acamboado a tal cargo. Deve dedicar-se profundamente ao bem público e às coisas da Justiça; pensar exclusivamente no que é justo e vantajoso para o interesse público (primariamente considerado); ser o primeiro a observar a Constituição e as leis de que é fiel aplicador, sem desviar-se nunca de nenhuma delas; fiscalizar, com firmeza e desassombro, a integridade de todos com quem lida no dia-a-dia; ter sempre em mente que todos têm os olhares fixos na sua conduta pública e privada; refletir que as suas garantias e prerrogativas o expõem continuamente ao perigo e à tentação de abandonar o justo caminho.

Solto no mar alto dessas responsabilidades funcionais, o agente ministerial forjado no fogo sagrado da retidão de caráter e sob o malho axiológico da justiça, toma âncora e pé contra os ventos da

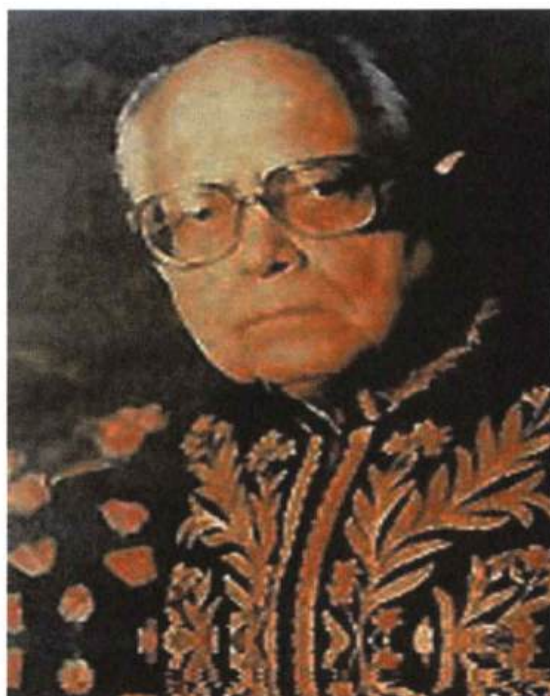
¹ *Apud* Roy Nash, *The conquest of Brazil*, p. 56.

sedutora conveniência de momento, resiste aos apelos da acomodação, do adesismo fácil e do ascoso carreirismo, estendendo os seus horizontes para além do umbigo e das necessidades ruidosas das vísceras inferiores.

Todos se empenham com variado afinco no apostolado da função: alguns procuram fórmulas inovadoras para imprimir novo ritmo à sua comunidade (num frenesi de reformador social), desenvolvendo tendências, remodelando costumes e consolidando as estruturas morais do povo com o peso dos princípios; outros, com as leis sob os olhos, velam sobre as coisas do fórum como um cérbero mítico; este tem um extremado amor pela legalidade e segurança jurídica – asas de chumbo ao idealista utópico ou alternativista irresponsável; aquele vê, antes de tudo, o valor justiça (*fiat iustitia ruat coelum*); uns e outros, entretanto, na mesma intensidade, mantêm o entusiasmo na justiça, na liberdade e na dignidade do homem e da sociedade, apesar do lamaçal de injustiça, corrupção, selvajaria, rudeza, que encontram nos sítios onde aportam com a missão de promover justiça e ungir a consciência da comunidade no fanatismo do Direito, e, de quebra, legalizar o poder público numa ordem compromissal, cujos esteios sejam a justiça e a razão.

É, em remate, o compromisso com a verdade e a justiça que confere um propósito universal ao pensamento e às idéias solitárias de um agente público encarregado de aplicar a lei. Reconhecendo isso francamente, devolvemos a ciência jurídica à grande família das aspirações humanas pela quais os homens esperam realizar-se na sociedade e alcançar toda sua potencialidade. É preciso manter acesa a chama do idealismo, procurando retirar conclusões salutares das lições da realidade, ao invés do amargor pirrônico, largando o ceticismo preguiçoso, o espírito rotineiro simulando prudência, para, aliviados desse peso inútil, avançarmos de viseira erguida rumo ao futuro, sem desfalecimentos, sem abatimentos e sem retrocessos.

Conselho Editorial



Francisco Cavalcanti PONTES DE MIRANDA

Nasceu no dia 23 de abril de 1892, em Maceió/Alagoas e faleceu a 22 de dezembro de 1979, no Rio de Janeiro.